CONTRATO Nº 006/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A **Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí - PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede à **Av. Santo Antônio, n.º 210, Centro, Vila Nova do Piauí**, inscrita no CNPJ sob n.º **01.612.614/0001-97**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Edilson Edmundo de brito** portador da Cédula de Identidade de nº 1.439.25 SSP/PI, inscrito no CPF/MF de nº 614.532.423-68 doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **MARIA VANJA DE LIMA SANTOS**, portadora da cédula de identidade (RG) n° 3.279.739 SSP/PI e no cadastro de pessoa física CPF n° 045.941.443-73, residente e domiciliada na Localidade Retiro, Zona Rural, Vila Nova do Piauí-PI, doravante denominado CONTRATADA, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e da lei n° 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº **001/2021**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 4 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, de 02 de abril de 2015.., para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, no período de **01 março de 2021 até 20 de dezembro de 2021.**, de acordo com a chamada pública n.º **001/2021**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA
p) OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

q) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
r) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Tabela de Preços: MARIA VANJA DE LIMA SANTOS

ITEM	PRODUTO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FARINHA DE MANDIOCA	500	KG	R$ 8,00	R$ 4.000,00
02	MACAXEIRA	500	KG	R$ 3,00	R$ 1.500,00
03	GOMA	500	KG	R$ 9,50	R$ 4.750,00
TOTAL					**R$ 10.250,00**

Valor Global R$ 10.250,00 (Dez Mil e Duzentos e Cinquenta Reais).

CLÁUSULA QUINTA:
O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **20 de dezembro de 2021.**
k. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º **001/2021**.
l. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:
Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor de acordo com a entrega de gêneros alimentícios da agricultura familiar até o valor de R$ **20.000,00 (vinte mil reais),** os produtos poderão ter acréscimo até 20% do valor da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA:
No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Somente do PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA NONA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:
Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:
O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
u. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
v. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
w. Fiscalizar a execução do contrato;
x. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:
O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º **001/2021,** pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
p. Por acordo entre as partes;
q. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
r. Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **20 de dezembro de 2021.**

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:
É competente o Foro da Comarca de **Padre Marcos – PI,** para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vila Nova do Piauí – PI, 01 de março de 2021

EDÍLSON EDMUNDO DE BRITO
Prefeito Municipal

Antônia Maria de Alencar Silva
Sec. Mun. de Educação e Cultura e Desporto

*Maria Vanja de Lima dos Santos.
MARIA VANJA DE LIMA SANTOS
CPF 045.941.443-73
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Raimara de Brito Sousa
CPF: 066. 693. 143-70

2. Zildinar Maria de Sousa
CPF: 760.077 663 - 49

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO N° 006/2021.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 4 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, de 02 de abril de 2015.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ - PI.

CONTRATADO: MARIA VANJA DE LIMA SANTOS, portadora da cédula de identidade (RG) n° 3.279.739 SSP/PI e no cadastro de pessoa física CPF n° 045.941.443-73, residente e domiciliada na Localidade Retiro, Zona Rural, Vila Nova do Piauí-PI.

DATA DA ASSINATURA: 01 março de 2021.

MODALIDADE: CHAMADA PUBLICA DE N° 001/2021.

VALOR DO CONTRATO: R$ 10.250,00 (Dez Mil e Duzentos e Cinquenta Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato é de 01 março de 2021 até 20 de dezembro de 2021.

FONTE DE RECURSO: Recursos provenientes do FNDE, Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE

Vila Nova do Piauí – PI, 01 de março de 2021

EDILSON EDMUNDO DE BRITO
Prefeito Municipal

MARIA VANJA DE LIMA SANTOS
CPF 045.941.443-73
RG 3.279.739 SSP/PI

À
Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí-PI
Comissão Permanente de Licitação – CPL

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO 025/2021
CHAMADA PÚBLICA 001/2021

PROPOSTA

ITEM	PRODUTO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FARINHA DE MANDIOCA	500	KG	R$ 8,00	R$ 4.000,00
02	MACAXEIRA	500	KG	R$ 3,00	R$ 1.500,00
03	GOMA	500	KG	R$ 9,50	R$ 4.750,00
TOTAL					**R$ 10.250,00**

X Maria Vanja de Lima dos Santos.
MARIA VANJA DE LIMA SANTOS
CPF 045.941.443-73

MARIA VANJA DE LIMA SANTOS
CPF 045.941.443-73
RG 3.279.739 SSP/PI

À
Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí-PI
Comissão Permanente de Licitação – CPL

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO 025/2021
CHAMADA PÚBLICA 001/2021

PROPOSTA

ITEM	PRODUTO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FARINHA DE MANDIOCA	500	KG	R$ 8,00	R$ 4.000,00
02	MACAXEIRA	500	KG	R$ 3,00	R$ 1.500,00
03	GOMA	500	KG	R$ 9,50	R$ 4.750,00
TOTAL					**R$ 10.250,00**

Maria Vanja de lima dos Santos.
MARIA VANJA DE LIMA SANTOS
CPF 045.941.443-73

CHAMADA PÚBLICA (venda direta)

Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.
(Resolução FNDE 02/2015, Art.29, §3°)

Proposta:

Farinha de mandioca 500 kg----------8,00

Macaxeira 500 kg ----------3,00

Goma 500 kg----------9,50

1ª via - Agricultor Familiar. 2ª via - Emitente

SDW0045941443732611190938

I - Cadastro do(a) Agricultor(a) Familiar

a) Identificação do(a) Agricultor(a) Familiar

1º Titular da DAP: MARIA VANJA DE LIMA SANTOS

1.CPF: 045.941.443-73	2.Nome: MARIA VANJA DE LIMA SANTOS
3.Sexo: Feminino	4.Nome da Mãe: RAIMUNDA MARIA DE LIMA SANTOS
5.Apelido:	6.Dt de Nasc.: 23/04/1995
7.RG: 3279739	8.UF de Emissão do RG: PI
9.NIS:	10.Naturalidade: Picos - PI
11.Escolaridade: 1º Grau completo	

2º Titular da DAP: FRANCISCO XAVIER DE SOUSA

12.CPF: 784.627.703-00	13.Nome: FRANCISCO XAVIER DE SOUSA
14.Sexo: Masculino	15.Nome da Mãe: FAUSTINA MARIA LEAL
16.Apelido:	17.Dt de Nasc.: 31/12/1979
18.RG: 1883941	19.UF de Emissão do RG: PI
20.NIS: 00.000.00000-0	21.Naturalidade: São Julião - PI
22.Escolaridade: 1º Grau completo	

Dados da Família

23.Nº de pessoas da família residentes no estabelecimento: 3	24.Estado Civil: Amasiado
25.Regime de Casamento: Não se aplica	26.Local de Residência: Estabelecimento rural
27.Endereço: LOC RETIRO	28.Município: Vila Nova do Piauí - PI
Nº: S/N	Bairro: ZONA RURAL
29.CEP: 64688-000	

b) Características Sócio-Econômicas do(a) Agricultor(a) Familiar

1.Organização(ões) Social(is) a(s) qual(is) pertença: Não Pertence	2.Condição(ões) de posse e uso da terra: Comodatário Rural
3.Atividades Principais: Agricultor/a	
5.Área menor ou igual a 4 módulos fiscais: Sim	4.Área do Estabelecimento: 20,00 ha

6.Composição do Valor bruto da Produção Anual do Estabelecimento Familiar (considerar os últimos doze meses, a contar da data do preenchimento da DAP): REG. (C.M.N.: 3731)

Renda do estabelecimento

Agropecuária Estimada:	R$	2.200,00
Não Agropecuária Estimada:	R$	0,00
Total:	R$	2.200,00
Renda de Enquadramento:	R$	2.200,00

Renda fora do estabelecimento

Total Auferida:	R$	0,00
Desconto:	R$	0,00
Total com desconto:	R$	0,00
% da Renda do Estabelecimento:		100,00

7.Força de trabalho familiar:

7.1. Número de membros da unidade familiar e agregados que desenvolvem atividades geradoras de renda no estabelecimento: 2

7.2. Número de empregados permanentes contratados: 0

7.3. Há permanência de força de trabalho familiar? Sim

II - Informações Complementares

Imóveis Rurais Sobre o imóvel principal:

1.Nº de imóveis explorados: 1

2.Denominação do imóvel: CHAPADA DO MORRO

3.Localização do imóvel: DATA SÃO JOÃO

4.Área do estabelecimento: 2,00 hectares

5.É proprietário do imóvel principal? Não

6.Nome ou razão social do proprietário: JOSÉ LEAL DE SOUSA

7.CPF/CNPJ do Proprietário: 249.597.403-10

III - Declaração do(a) Beneficiário(a)

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do código Penal), que os dados acima correspondem à verdade.

Local: _____ Data: / /

Assinatura: Maria Vanja de Lima dos Santos

Local: _____ Data: / /

Assinatura: Francisco Xavier de Sousa

Polegar direito 1

Polegar direito 2

IV - Atestado da Entidade Credenciada pelo SEAD

Atesto que o(s) titular(es) acima identificado(s) atende(m) aos critérios definidos no Manual de Crédito Rural para enquadramento como beneficiário(a)(s) do Crédito Rural ao amparo do Pronaf no Grupo B. Grupo Final: B

Instituição: CPNJ 01.613.010/0001-65

Entidade emissora

Representante: CPF 966.871.133-20

Sandra Maria Leal de Lima

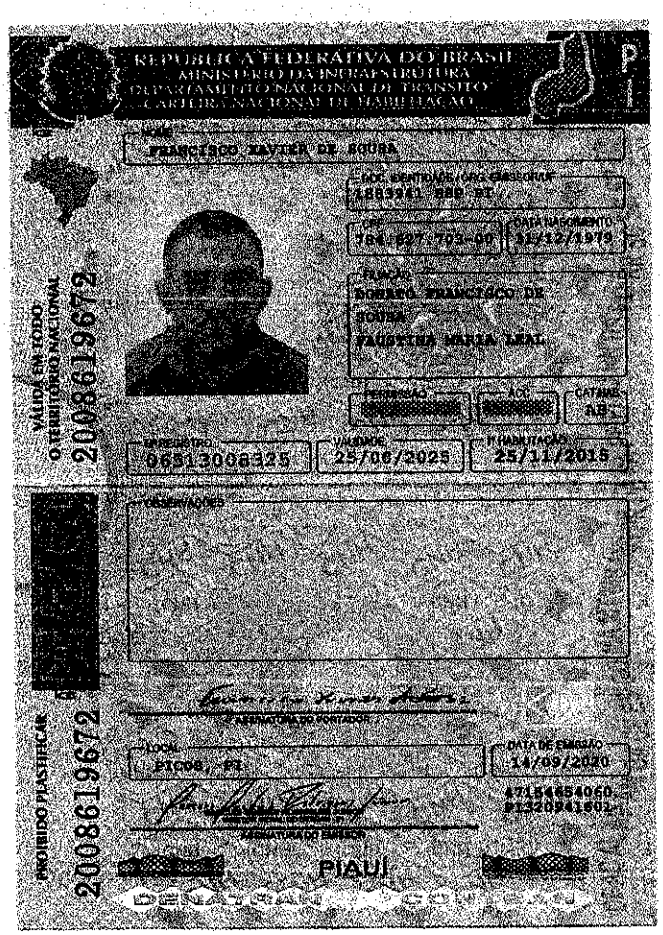

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
FRANCISCO XAVIER DE SOUSA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF
1883941 SSP PI

CPF
784.627.703-00

DATA NASCIMENTO
31/12/1979

FILIAÇÃO
DONATO FRANCISCO DE SOUSA
FAUSTINA MARIA LEAL

PERMISSÃO
[redacted]

ACC
[redacted]

CATAMB
AB

Nº REGISTRO
06513008325

VALIDADE
25/06/2025

Nº HABILITAÇÃO
25/11/2015

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PICOS, PI

DATA DE EMISSÃO
14/09/2020

47154654060
PI320941601

ASSINATURA DO EMISSOR

PIAUÍ

DENATRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2008619672

PROIBIDO PLASTIFICAR
2008619672

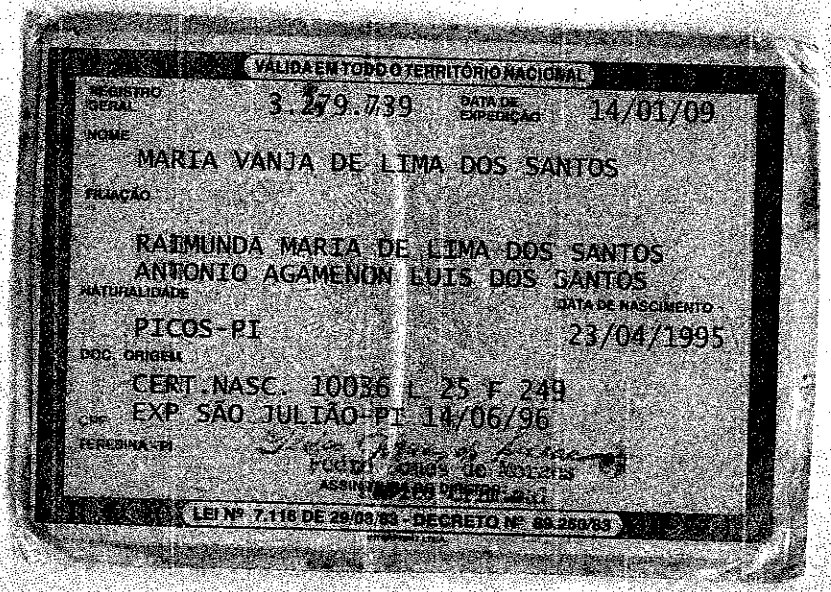

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3.279.739 DATA DE EXPEDIÇÃO: 14/01/09

NOME: MARIA VANJA DE LIMA DOS SANTOS

FILIAÇÃO: RAIMUNDA MARIA DE LIMA DOS SANTOS
ANTONIO AGAMENON LUIS DOS SANTOS

NATURALIDADE: PICOS-PI

DATA DE NASCIMENTO: 23/04/1995

DOC. ORIGEM: CERT.NASC. 10036 L 25 F 249
EXP SÃO JULIÃO-PI 14/06/96

PERSONA-PI

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

